



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2022 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022

**EMPRESA RECORRENTE: NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA
CONTRARRAZÕES: NÃO HOUE**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Por Registro de Preço nº 007/2022, cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG E SUAS SECRETARIAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.**

1. MOTIVO DO RECURSO

NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA impetrou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão de habilitação das empresas: EXTRA PLASTI LTDA no item 05, MARLI MENDES BATISTA AGUIAR nos itens 84, 85, 86, 87 e a empresa PABLO OLIVEIRA SILVA nos itens 03, 06, 59, 63 105 e 168 e por fim a empresa SUPERMERCADO UNIÃO DE PORTEIRINHA nos itens 04, 37, 38, 48, 57, 58, 97, 148 e 149 por não apresentar a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AFE expedido pela ANVISA.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

3. DO MÉRITO

Verificando o instrumento convocatório, no item 4.4 - Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pelo órgão competente é um requisito de habilitação técnica para participar do referido processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Analisando a documentação das empresas EXTRA PLASTI LTDA PABLO OLIVEIRA OLIVEIRA, MARLI MENDES BATISTA AGUIAR e SUPERMERCADO UNIÃO DE PORTEIRINHA constatou que não apresentou a exigência do item 4.4 do anexo I do instrumento convocatório.

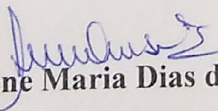
Ressalta-se ainda que as referidas empresas não manifestaram suas razões, assim não há que falar em cerceamento de ampla defesa e contraditório.

Diante do exposto as alegações do Recorrente merecem razão.

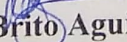
Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

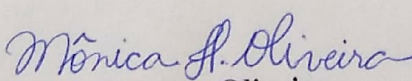
Diante do exposto, por via de consequência, CONHEÇO o presente recurso para o mérito julgar **PROCEDENTE e INABILITAR** as empresas EXTRA PLASTI LTDA no item 05, MARLI MENDES BATISTA AGUIAR nos itens 84, 85, 86, 87 e a empresa PABLO OLIVEIRA SILVA nos itens 03, 06, 59, 63 105 e 168 e por fim a empresa SUPERMERCADO UNIÃO DE PORTEIRINHA nos itens 04, 37, 38, 48, 57, 58, 97, 148 e 149 por não apresentar a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AFE expedido pela ANVISA no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022.

Sala de licitações do Serranópolis de Minas, 04 de agosto de 2022.


Arlene Maria Dias da Silva

Presidente da Comissão de Licitação


Matheus Brito Aguiar
Membros da equipe


Monica Hayane Oliveira
Membro da Equipe